



DECRETO Nº 135/2020

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Norte/ES como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza, no uso das suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante do art. 67, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Bom Jesus do Norte,

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte por meio do Decreto nº 030/2020, de 17 de março e 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo ocasionado pelo Novo Coronavírus (COVID19);

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública declaradas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do Novo Coronavírus (COVID19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 18 da Constituição Federal estabelece que: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF Pleno, com julgamento proferido em 15 de abril de 2020, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do Coronavírus não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para



legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde pública, nos termos do inciso II, art. 23, da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, o qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a análise da atual situação nacional e a realidade do município de Bom Jesus do Norte/ES e da real preocupação com retorno das aulas e atividades letivas presenciais que podem expor os estudantes das escolas da rede pública municipal e os servidores vinculados às unidades escolares;

Considerando a complexidade do atendimento integral dos protocolos de saúde definidos pela Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas e demais atividades de forma presencial;

Considerando que os entes federados, diante dos preceitos constitucionais e da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal referente a ADI 6341, possuem competência e autonomia para legislar sobre as suas políticas públicas, bem como de estabelecer normas de funcionamento dos serviços públicos sob a sua responsabilidade, principalmente no contexto de excepcionalidade imposto pela Pandemia da Covid-19;

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Educação onde fora deliberado que as aulas seriam suspensas por todo o ano letivo de 2020, vez que sua retomada acarretaria exposição dos alunos e dos servidores escolares ao vírus do COVID-19.

DECRETA:



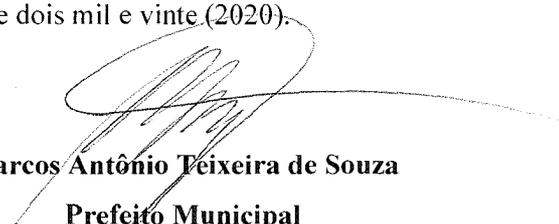
Art. 1º Fica determinada a permanência da suspensão das atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Educação de Bom Jesus do Norte/ES até o final do ano letivo de 2020.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas disciplinando o funcionamento interno das unidades escolares durante o período em que permanecer a suspensão das atividades letivas presenciais garantindo a conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).


Marcos Antônio Teixeira de Souza
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte-ES

Em 25 / 09 / 20


Estéphano Martins
Servidor Municipal
Mat.: 13002